



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2025

PROPOSTA

N.º 145/2025/DURB/DITA

Realizada em 07/10/2025

DELIBERAÇÃO N.º 617/2025

Assunto: Processo N.º 102/06
ANUNCIADA

Titular do Processo: CENTRO PAROQUIAL DE N.ª. S.ª. DA

Requerimento N.º: 8630/24

Requerente: CENTRO PAROQUIAL DE N.ª. S.ª. DA ANUNCIADA

Local: RUA ALVES DA SILVA, 41 E 43

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2025/09/23

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA POR REINSPEÇÃO DE ELEVADOR (PROCESSO CMS-15.12/000118).

Através do requerimento n.º 8630/24 de 05/11/2024, vem o Centro Paroquial de Nossa Senhora da Anunciada, solicitar a "isenção do pagamento da taxa devida por reinspeção de elevador (processo CMS-15.12/000118), em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social".

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em 27/01/2025, mediante o qual se operou verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação através de deliberação da Câmara Municipal.

Acréscce que, atenta a manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.


Assim, perante o exposto, propõe-se que:

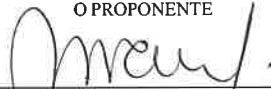
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor da requerente, a isenção total do pagamento da taxa aplicável, no montante de 162,46€ (cento e sessenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstencões;  11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
